



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal da Vila de Namaacha

X.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Namaacha

Resolução n.º 9/AM/2010

A X.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal com 13 membros presentes, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre o Plano de Actividades e do Orçamento para o ano 2011.

Nestes termos, usando da competência que lhe é atribuída em conformidade com a Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, no seu artigo 45 na alínea *b*) do n.º 3 e do artigo 3, alínea *a*) da Lei n.º 71/2008, de 16 de Janeiro.

Artigo único. É aprovada a proposta do Conselho Municipal sobre o Plano de Actividades e do Orçamento, a presente Resolução e dela fazendo parte.

Aprovada na X.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Namaacha, aos 15 de Dezembro de 2010.

Namaacha, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *André Aurélio Maposse*.

Município da Vila de Namaacha

I. Plano de Actividades e Orçamento para 2011

Objectivos gerais

Este plano, reflecte a necessidade de produzir alterações graduais e pacíficas na vida dos municípios e, paralelamente, trabalhar-se na resolução dos problemas que mais os apoquentam, da forma mais célere e segura.

Sendo o município a nossa principal força e fonte de inspiração, na implantação dos nossos programas, priorizaremos o contacto directo e permanente no intuito de harmonizar os procedimentos e adquirirmos subsídios que melhor nos possam guiar no exercício quotidiano da gestão da autarquia, partindo do levantamento da situação real na base, elaboração de relatórios afins, práticos e flexíveis, culminando com uma avaliação do respectivo impacto que, por sua vez, reflectirá o desempenho deste Conselho Municipal.

Para a elaboração deste plano foram tomados em consideração os principais objectivos do nosso plano quinquenal, tais como:

- a) Melhoramento da extensão da rede de abastecimento de água potável através do aumento de fontes de captação;
- b) Melhoramento da qualidade da rede de distribuição de energia eléctrica e extensão da mesma para mais municípios;
- c) Reparação das vias de acesso;
- d) Ordenamento territorial;
- e) Colaboração com as estruturas da saúde na prevenção e combate a doenças;
- f) Promoção do auto emprego e empreendedorismo, implementando projectos de geração de rendimento;
- g) Promoção do aproveitamento racional de todas as terras aráveis;
- h) Plantio de árvores de fruta e essências florestais (reflorestamento);

Neste contexto, foram arroladas como executáveis as seguintes actividades:

II. Principais Desenvolvimentos por Sector

II.1. Área social:

II.1.1. Educação:

Sensibilizar os pais e encarregados de educação a matricular os filhos e educandos;

II.1.2. Cultura:

Realizar um intercâmbio entre os grupos de danças tradicionais (ex: Chigomana, Makuaela; Tufo);

II.1.3. Juventude e desporto:

- a) Organizar torneios locais e campeonatos recreativos promover taças em diversas modalidades alusivas as datas comemorativas;
- b) Aquisição de material para selecção municipal de futebol.

II.1.4. Saúde e acção social:

- a) Colaborar com as estruturas de saúde nas campanhas de vacinação e pulverização intradomiciliária;
- b) Promover campanhas de limpeza, higiene e saneamento do meio nas escolas e bairros;

- c) Promover acções em coordenação com o NPCCS para a redução da taxa de incidência de HIV-SIDA;
- d) Promover acções de assistência a idosos, crianças órfãs e vulneráveis (camadas vulneráveis) em coordenação com a AMMUNECC o apoio a este camada social.

II.2. Área económica

II.2.1. Agricultura:

- a) Reduzir perdas de produção através do Controlo das principais Pragas e Doenças (capacitar as comunidades, aquisição e distribuição de pesticidas orgânicos);
- b) Criar programas que promovam o desenvolvimento de Apicultura;
- c) Promover a divulgação de técnicas agrícolas de conservação de solos
- d) Produzir plantas exóticas e nativas para o reflorestamento
- e) Realizar Arrolamento de Gado;
- f) Sensibilizar criadores para seguirem e respeitar programas de Banho Carracida;
- g) Coordenar com as comunidades a realização de missões de avaliação de disponibilidade de alimentos.

II.2.2. Indústria e comércio:

- a) Fiscalizar o exercício de Actividade Comercial, Industrial e Turística;
- b) Promover a montagem de uma pequena industria de agro processamento de frutas e vegetais (sumos de frutas e de vegetais);
- c) Promoção de feiras (Industrial, agrícola e comercial)

II.2.3. Recursos minerais e energia:

- a) Promover associativismo dos exploradores da pedra laje;
- b) Montar um PT no Bairro A em coordenação com a EDM.

II.2.4. Transportes e comunicações:

II.2.4.1. Transporte:

- a) Promover a expansão das rotas para Germantine, Chimuchanine, Macuácuca, Cocomela, Matianine e Gódega;
- b) Coordenar com os Transportes Públicos do Maputo para a inclusão da rota Maputo Namaacha.

II.2.4.2. Comunicações:

- a) Coordenar com a rádio Comunitária Local a divulgação permanente de programas de interesse público;
- b) Estabelecer o elo de ligação com outras entidades de comunicação social (Tvs e rádios).

II.3. Infra-estruturas e saneamento:

II.3.1. Abastecimento de água:

Existem actualmente 34 fontes de abastecimento de água das quais 7 furos, 19 poços e 8 fontenárias. Para 2011 está prevista a reabilitação de 2 fontenários e abertura de 5 furos de água.

II.3.2. Construção, reabilitação e apetrechamento de infra-estruturas:

- a) Construção do edifício do município;
- b) Construção de 2 furos de água;
- c) Construção da rua do registo civil em pavé;
- d) Construção de caleiras externas em Matianine A e Macuácuca;
- e) Reabilitação de 6 ruas;
- f) Manutenção das rua do cemitério (Bairro 25 de Junho);
- g) Estudos e projectos para a construção do sistema de regadio em Matianine B.

Prevê-se ainda o parcelamento e abertura de vias de acesso da área de expansão do Bairro Germantine.

II.4. Boa governação:

- a) Formação e capacitação dos técnicos do Município;
- b) Preencher o quadro de Pessoal segundo as necessidades;
- c) Garantir o cumprimento do Código de Postura através de fiscais e Polícia Municipal;
- d) Promover acções para atrair investidores e parceiros;
- e) Constituição da equipe técnica do Município.

II.5. Ordem e segurança pública:

- a) Criar conselhos e grupos de policiamento comunitário;
- b) Potenciar a polícia Municipal em coordenação com a PRM.

II.6. Finanças:

II.6.1. Receita:

Para 2011 está prevista a arrecadação de receita no valor global de 3600,00 contos contra 3053,90 contos da receita cobrada até o final de 2010 o que representará um crescimento de 17%.

O nível de crescimento previsto resultará da entrada em actividade da Polícia Municipal o que permitirá a intensificação das acções de fiscalização diminuindo em grande medida a fuga ao fisco.

Outrossim, actualizou-se o banco de dados dos contribuintes e está em curso um estudo de reclassificação das lojas e barracas uma vez existindo barracas cujo volume de negócios equipara-se a um estabelecimento comercial.

II.6.2. Despesa:

II.6.2.1. Despesas de funcionamento:

Foi dotado um valor total de 8525,90 contos, contra 6634,7 contos do limite fixado para 2010, o que representa um crescimento de cerca de 28%.

II.6.2.2. Despesas de Investimento:

O quadro global da proposta de Despesas de Investimento para 2011 é de 46 085,55 contos contra 18 187,28 contos do limite fixado para 2010 o que representa um crescimento de cerca de 53%.

Em anexo a matriz das actividades programadas para 2011 e respectivo orçamento.

Namaacha, Janeiro de 2011.

Município da Vila de Namaacha

Mapa de Receitas

Código	Descrição	1.º Semestre	Estimativa 2010	2011
	Receitas correntes	3.161.75	8.862.93	12.647.95
1	RECEITAS PRÓPRIAS	814,10	2.228,20	3.600,00
1.1	Receitas fiscais	176,75	953,51	2.136,73
1.1.1	Impostos sobre o rendimento	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1	Imposto autárquico de comércio e indústria	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2	Imposto sobre o rendimento de trabalho (secção B)	0,00	0,00	0,00
1.1.2	Imposto sobre bens e serviços	2,15	604,30	1.705,14
1.1.2.1	Imposto Predial autárquico	2,00	4,00	4,60
1.1.2.3	Imposto sobre veículos (75%)	0,15	600,30	1.700,54

Código	Descrição	1.º Semestre	2010	2010
1.1.3	Outros impostos	174,60	349,20	431,58
1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico	13,90	27,79	31,96
1.1.3.2	Taxa por actividade económica	160,71	321,41	369,62
1.1.3.3	Derramas	0,00	0,00	0,00
1.1.3.4	Adicionais sobre os impostos do estado	0,00	0,00	0,00
1.1.3.99	Outros impostos	0,00	0,00	30,00
1.2	Receitas não fiscais	619,85	1.239,70	1.463,27
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	578,44	1.156,88	1.327,78
1.2.1.1	Realização de infraestruturas e equipamento simples	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2	Loteamento	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3	Execução de obras particulares e ocupação da via pública	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5	Utilização de edifícios	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	158,86	317,72	365,38
1.2.1.7	Ocupação e aproveitamento do domínio público	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9	Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.2.1.10	Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras...	201,40	402,80	450,00
1.2.1.11	Autorização da venda ambulante nas vias e recintos públicos	4,89	9,78	11,25
1.2.1.12	Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição ...	0,00	0,00	40,25
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	121,59	243,18	250,00
1.2.1.14	Autorização de publicidade destinada a propaganda comercial	2,10	4,20	4,83
1.2.1.15	Cemitérios e realização de enterros	1,55	3,09	3,55
1.2.1.16	Instalações destinadas ao conforto, comodidade e recreio público ..	3,00	6,00	6,90
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	32,98	65,95	75,84
1.2.1.18	Registos determinados por lei	19,51	39,03	44,88
1.2.1.99	Outras	32,57	65,13	74,90
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	41,41	82,82	95,24
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	12,18	24,35	28,00
1.2.2.2	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	0,00	0,00	0,00
1.2.2.3	Abastecimento de água	0,00	0,00	0,00
1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica	0,00	0,00	0,00
1.2.2.5	Utilização de matadouros	24,25	48,51	55,78
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadoria	3,75	7,50	8,63
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8	Manutenção de vias	0,00	0,00	0,00
1.2.2.99	Outras	1,23	2,46	2,83
1.2.3	Outras Receitas não-fiscais	17,50	35,00	40,25
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.2.3.3	Coimas e multas	13,50	27,00	31,05
1.2.3.4	Comparticipação de APIE	0,00	0,00	0,00
1.2.3.99	Outras	4,00	8,00	9,20
1.3	Receitas Consignadas	0,00	0,00	0,00
1.3.0.1	Taxas consignadas às instituições da autarquia	0,00	0,00	0,00
1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviços autónomos	0,00	0,00	0,00
1.4	Produto de transferências correntes de entidades públicas	2.347,65	6.634,73	9.047,95
1.4.1	Transferências correntes do Estado	2.347,65	6.634,73	9.047,95
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	2.347,65	6.634,73	9.047,95
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições	0,00	0,00	0,00
1.4.1.3	Transferências extraordinárias	0,00	0,00	0,00
1.4.2	Transferências correntes de outras entidades públicas	0,00	0,00	0,00
1.4.2.99	Outras	0,00	0,00	0,00
1.5	Donativos	0,00	0,00	0,00
1.5.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	0,00	0,00	0,00
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos	0,00	0,00	0,00
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos	0,00	0,00	0,00
1.5.0.99	Outros	0,00	0,00	0,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.331,91	18.317,53	50.563,50
2.1	Alienação do património da autarquia	0,00	0,00	0,00
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	1.º Semestre	Estimativa 2010	2011
2.2	Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à autarquia.....	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1	Serviços directamente administrados pela autarquia	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2	Serviços dados em concessão	0,00	0,00	0,00
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1	Bens de móveis, incluindo equipamentos	0,00	0,00	0,00
2.2.2.2	Bens de imóveis, incluindo rendas e foros sobre terras	0,00	0,00	0,00
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1	Participações financeiras em empresas públicas autárquicas	0,00	0,00	0,00
2.2.3.99	Outras participações financeiras	0,00	0,00	0,00
2.3	Produto de transferências de capital de entidades públicas	1.331,91	7.187,28	16.189,15
2.3.1	Transferência de capital do Estado	1.331,91	3.787,28	5.536,25
2.3.1.1	Investimentos de iniciativa local	1.331,91	3.787,28	5.536,25
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0,00	0,00	0,00
2.3.1.3	Outras transferências de capital do estado	0,00	0,00	0,00
2.3.2	Transferência de capital de outras entidades públicas	0,00	3.400,00	10.652,90
2.3.2.1	Outras entidades públicas – Fundo Estradas	0,00	3.400,00	10.652,90
2.4	Donativos	0,00	11.130,25	33.865,64
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	0,00	0,00	0,00
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos (AECID)	0,00	11.130,25	13.665,64
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos (AACID)	0,00	0,00	15.200,00
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	0,00	0,00	0,00
2.4.0.99	Outros – MAE	0,00	0,00	5.000,00
2.4.0.99	Outros – AECID	0,00	0,00	0,00
2.5	Produtos de empréstimos	0,00	0,00	508,71
2.5.0.1	Banco Central	0,00	0,00	0,00
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	0,00	0,00	0,00
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0,00	0,00	0,00
	Valor transportado do ano passado	0,00	0,00	508,71
		4.493,67	27.180,46	63.211,45

Mapa de Despesas

Código	Descrição	2010	2011
1	DESPESAS CORRENTES	8.993,18	19.341,22
1.1	Despesas com o pessoal	5.431,10	6.883,29
1.1.1	Salários e remunerações	3.631,10	5.046,43
1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	0,00	3.542,90
1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	1.953,49	58,40
1.1.1.0.03	Remuneração de titulares e membros	1.523,67	0,00
1.1.1.0.04	Pessoal aguardando aposentação	0,00	0,00
1.1.1.0.06	Gratificação de chefia	38,94	0,00
1.1.1.0.07	Outras remunerações certas	15,00	17,53
1.1.1.0.08	Remunerações extraordinárias	50,00	0,00
1.1.1.0.99	Subsídio de localização	50,00	1.427,60
1.1.2	Outras despesas com o pessoal	1.800,00	1.836,86
1.1.2.0.01	Ajudas de custo dentro do país	1.130,00	1.226,15
1.1.2.0.02	Ajudas de custo fora do país	600,00	250,00
1.1.2.0.05	Representação	50,00	240,00
1.1.2.0.06	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	0,00	0,00
1.1.2.0.07	Suplemento de vencimentos	0,00	0,00
1.1.2.0.08	Subsídio de funeral	10,00	0,00
1.1.2.0.99	Outras despesas	10,00	120,71
1.2	Bens e serviços	3.450,08	11.525,23
1.2.1	Bens	2.130,08	3.314,94
1.2.1.0.01	Combustíveis e lubrificantes	650,00	960,02
1.2.1.0.02	Manutenção e reparação de imóveis	75,00	110,00
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamentos	75,00	155,00
1.2.1.0.04	Construções e equipamentos militares	0,00	0,00
1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	375,00	254,00
1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	175,00	723,83
1.2.1.0.07	Fardamento e calçado	50,00	350,80
1.2.1.0.08	Outros bens não duradouros	430,08	454,89
1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	300,00	306,40

Código	Descrição	2010	2011
1.2.2	Serviços	1.320,00	8.210,29
1.2.2.0.01	Comunicações	200,00	296,36
1.2.2.0.02	Passagens dentro do país	110,00	655,60
1.2.2.0.03	Passagens fora do país	140,00	100,00
1.2.2.0.04	Rendas de instalações	200,00	204,00
1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	10,00	130,50
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de equipamentos	60,00	242,47
1.2.2.0.07	Transporte e carga	40,00	251,90
1.2.2.0.08	Seguros	20,00	100,00
1.2.2.0.09	Representação	150,00	233,00
1.2.2.0.10	Consultorias e assistência técnica residente	0,00	200,00
1.2.2.0.11	Consultorias e assistência técnica não residente	0,00	5.300,00
1.2.2.0.12	Água e electricidade	90,00	100,00
1.2.2.0.99	Outros serviços	300,00	396,46
1.4	Transferências correntes	50,00	870,70
1.4.1	Administrações públicas	0,00	0,00
1.4.1.0.03	Direitos aduaneiros	0,00	0,00
1.4.1.0.04	Outros impostos indirectos	0,00	0,00
1.4.1.0.99	Outras transferências	0,00	0,00
1.4.3	Famílias	50,00	870,70
1.4.3.3	Despesas sociais	0,00	782,20
1.4.3.3.03	Subsídio de funeral	0,00	136,35
1.4.3.3.99	Outras despesas sociais	0,00	645,85
1.4.3.4	Outras transferências e famílias	50,00	88,50
1.4.3.4.01	Bolsas de estudo	50,00	88,50
1.4.3.4.99	Outras transferências	0,00	0,00
1.4.4	Exterior	0,00	0,00
1.4.4.0.02	Organismos internacionais sectoriais	0,00	0,00
1.5	Subsídios.....	0,00	0,00
1.5.1	Sociedades	0,00	0,00
1.5.1.0.01	Empresas	0,00	0,00
1.5.1.0.02	Juros bonificados	0,00	0,00
1.5.1.0.03	Restituição de cobranças indevidas	0,00	0,00
1.5.1.0.99	Outras	0,00	0,00
1.6	Outras despesas correntes	62,00	62,00
1.6.0.0.01	Dotação Provisional	0,00	0,00
1.6.0.0.02	Restituições de cobranças indevidas	0,00	0,00
16.00.03	Quotas a ANAMM	62,00	62,00
1.6.0.0.99	Outras despesas correntes	0,00	0,00
1.7	Exercícios findos	0,00	0,00
1.7.0.0.01	Salários e remunerações	0,00	0,00
1.7.0.0.02	Outras despesas com o pessoal	0,00	0,00
1.7.0.0.03	Bens	0,00	0,00
1.7.0.0.99	Serviços	0,00	0,00
2	DESPESAS DE CAPITAL.....	18.187,28	43.870,23
2.1	Bens de capital	18.187,28	43.649,23
2.1.1	Construções	16.687,28	40.130,98
2.1.1.0.01	Habitacões	0,00	0,00
2.1.1.0.02	Edifícios	9.500,00	27.273,28
2.1.1.0.99	Outras construções	7.187,28	12.857,70
2.1.2	Maquinaria e equipamento	1.500,00	1.780,00
2.1.2.0.01	Meios de Transporte	1.500,00	1.100,00
2.1.2.0.99	Outra maquinaria e equipamento	0,00	680,00
2.1.3	Outros bens de capital	0,00	1.738,25
2.1.3.0.01	Melhoramentos Fundiários	0,00	1.738,25
2.1.3.0.99	Outros bens de capital	0,00	0,00
2.2	Transferências de capital	0,00	0,00
2.2.1	Administrações públicas	0,00	0,00
2.2.1.0.03	Direitos aduaneiros	0,00	0,00
2.2.1.0.04	Outros impostos indirectos	0,00	0,00

Código	Descrição	2010	2011
2.2.1.0.99	Outras transferências.....	0,00	0,00
2.2.2	Outras transferências de capital	0,00	0,00
2.2.2.0.02	Famílias	0,00	0,00
2.2.2.0.03	Sociedades	0,00	0,00
2.2.2.0.04	Exterior	0,00	0,00
2.3	Outras despesas de capital	0,00	221,00
2.3.0.0.01	Dotação provisional	0,00	0,00
2.3.0.0.99	Outras despesas de capital	0,00	221,00
3	Operações financeiras	0,00	0,00
3.1	Operações activas	0,00	0,00
3.1.0.0.01	Capital social das empresas	0,00	0,00
3.1.0.0.02	Outros	0,00	0,00
3.2	Operações passivas	0,00	0,00
3.2.0.0.01	Amortização de empréstimos externos	0,00	0,00
3.2.0.0.02	Amortização de empréstimos internos bancários	0,00	0,00
3.2.0.0.03	Obrigações internas	0,00	0,00
	Total	27.180,46	63.211,45

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rapoio Serviços de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230461 uma sociedade denominada Rapoio Serviços de Construção, Limitada.

Entre:

Maurício Fernando Rapoio, natural da cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110322318, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e oito;

João António Chapinda, residente na Rua das Mahotas, número trinta, quarto andar, cidade de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804431J, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Rapoio Serviços de Construção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua das Mahotas, número trinta, quarto andar, cidade de Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) a sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas sendo:

- Maurício Fernando Rapoio, setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- João António Chapinda, setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Único. A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Único. A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação

do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Maurício Fernando Rapoio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Odebrecht Engenharia e Construção Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230976 uma sociedade denominada Odebrecht Engenharia e Construção Moçambique, Limitada.

Entre:

Bento Pedroso Construções, S.A., sociedade anónima, constituída e regulada ao abrigo da legislação portuguesa, com sede na cidade de Lisboa, registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o n.º 500155135, neste acto devidamente representada pelo senhor Paulo Paixão Gomes, na qualidade de procurador;

Odebrecht, Investimentos em Concessões Ferroviárias II, SGPS, S.A., sociedade anónima, constituída e regulada ao abrigo da legislação portuguesa, com sede na cidade de Lisboa, registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o n.º 509009450, neste acto devidamente representada pelo senhor Paulo Paixão Gomes, na qualidade de Procurador.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Odebrecht Engenharia e Construção Moçambique, Limitada, doravante, a sociedade, conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Nacala, na Rua Praia de Naharengue, sem número, em Nacala, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócio Bento Pedroso Construções, S.A; e
- b) Uma outra quota, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Odebrecht, Investimentos Em Concessões Ferroviárias II, SGPS, S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na execução de empreitadas de obras públicas e particulares, bem como no fornecimento de bens e prestação de serviços conexos com aquela actividade, designadamente a prestação de assistência técnica, a execução de projectos e a investigação nos diversos ramos de engenharia, arquitectura e obras em geral e a reparação de equipamentos, podendo, para estes efeitos,

integrar-se em consórcios e nas demais formas de coligação ou cooperação de/entre empresas. Consiste ainda na importação, exportação, administração e locação de todo o tipo de equipamentos industriais, na administração de empreendimentos imobiliários próprios, ou não e na compra, venda e exploração, sob qualquer forma, de bens imóveis. Poderá ainda proceder à instalação técnica de engenharia civil, montagens industriais, consultoria, gestão, planeamento, assessoria e estudos técnicos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não compreendidas no seu objecto social, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da administração, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades comerciais nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se a outras sociedades comerciais para a prossecução de actividades no âmbito, ou não, do seu objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas, por qualquer forma legalmente permitida, incluindo a sua divisão e oneração, entre sócios ou a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três ou mais administradores, que serão nomeados pela assembleia geral, para mandatos renováveis de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número um da presente cláusula, o conselho de administração da sociedade, para o biénio dois mil e onze barra dois mil e doze, será composto pelos senhores Miguel Ângelo Bassi Peres, Luís Alexandre Serafim Cecílio, Tiago Marques Ferreira de Matos, Paulo Paixão Gomes e Paulo César da Cunha Loyola.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e um procurador; ou
- c) Pela assinatura de dois procuradores, nos termos do respectivo instrumento de procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Odebrecht Engenharia e Construção Moçambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, na Rua Praia de Naharengue, sem número, em Nacala, Moçambique.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na execução de empreitadas de obras públicas e particulares, bem como no fornecimento de bens e prestação de serviços conexos com aquela actividade, designadamente a prestação de assistência técnica, a execução de projectos e a investigação nos diversos ramos de engenharia, arquitectura e obras em geral e a reparação de equipamentos, podendo, para estes efeitos, integrar-se em consórcios e nas demais formas de coligação ou cooperação de/entre empresas. Consiste ainda na importação, exportação, administração e locação de todo o tipo de equipamentos industriais, na administração de empreendimentos imobiliários próprios, ou não e na compra, venda e exploração, sob qualquer forma, de bens imóveis. Poderá ainda proceder à instalação técnica de engenharia civil, montagens industriais, consultoria, gestão, planeamento, assessoria e estudos técnicos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não compreendidas no seu objecto social, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da administração, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades comerciais nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se a outras sociedades comerciais para a prossecução de actividades no âmbito, ou não, do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Bento Pedroso Construções, S.A.;
- b) Uma outra quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Odebrecht, Investimentos em Concessões Ferroviárias II, SGPS, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo de sete milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas, por qualquer forma legalmente permitida, incluindo a sua divisão e oneração, entre sócios ou a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Nos casos de exclusão e exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos doravante, causas de exclusão:

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmite ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- d) Caso o sócio tenha revelado um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade e lhe tenha causado prejuízos ou os possa vir a causar.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão, devendo tal notificação conter todas as informações relevantes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócios)

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro ou caso tenha votado contra o projecto de fusão ou cisão da sociedade doravante causa de exoneração.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar doravante notificação de exoneração.

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto, por não se encontrarem numa situação de conflito de interesses.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto, por não se encontrarem numa situação de conflito de interesses.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de dois anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de quinze dias a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente, a remuneração dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três ou mais administradores, que serão nomeados pela assembleia geral, para mandatos renováveis de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número do presente artigo, o conselho de administração da sociedade, para o biénio dois mil e onze barra dois mil e doze, será composto pelos senhores Miguel Ângelo Bassi Peres, Luís Alexandre Serafim Cecílio, Tiago Marques Ferreira de Matos, Paulo Paixão Gomes e Paulo César da Cunha Loyola.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas, por escrito, por iniciativa de qualquer um dos administradores, podendo ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos estejam presentes e assim aceitem deliberar.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e um procurador; ou
- c) Pela assinatura de dois procuradores, nos termos do respectivo instrumento de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições Finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

CLÁUSULA OITAVA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Certidão de reserva de nome;
- b) Comprovativo de depósito do capital social realizado.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelo outorgante, na presença de notário, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo das Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no *Boletim da República*.

Maputo, onze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Valley Farm Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230569 uma sociedade denominada Valley Farm Mozambique, Limitada.

Aos cinco dias do mês de Julho de dois mil e onze, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, na cidade de Maputo, compareceram:

Primeira: Tri-Cash (Proprietary) Limited, sociedade devidamente constituída sob normas de Direito da Suazilândia, como sede no Reino da Suazilândia, com o número de registo quinhentos e cinquenta e dois, de mil novecentos e noventa, neste acto representada por Maria Fernanda Rocha Lopes, advogada com carteira profissional número cento e vinte e nove, com escritórios em Moçambique, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, no Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, outorgando neste acto na qualidade de mandatária;

Segundo: Johan Jacob Rudolph, natural de Piet Retief, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, casado, com Christelle Rudolph, sob regime de separação de bens, titular do Passaporte n.º 474016565, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Ministério do Interior da África do Sul e válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente em Nkonyeni Golf Estate, no Reino da Suazilândia.

Pelos contraentes foi dito que, constituem, pelo presente documento particular, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

- a) Firma: Valley Farm Mozambique, Limitada;
- b) Objecto social: Importação e exportação;
- c) Sede social: Rua do Jardim, número S-31-43401, Infulene, Matola;
- d) Capital social: quinze mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro;
- e) Distribuição das participações sociais: O capital social corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Tri-Cash (Proprietary) Limited; e outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Jacob Rudolph;
- f) Administração: a sociedade é administrada e representada pelos seus administradores e gerida pelos seus gerentes, desde já indicados, senhor Stefans Lourens, senhor Johan Jacob Rudolph e o senhor Tomé Carlos Muchanga da Cunha, até deliberação em contrário da assembleia geral;

g) Forma de obrigar: a sociedade obriga-se, em princípio, com a assinatura ou intervenção de dois administradores, podendo, de outra forma, obrigarse pela assinatura do presidente do conselho de administração e um gerente, de dois gerentes, do advogado com poderes para o acto, de um gerente, nos termos definidos no pacto social.

Disseram, por último, que a sociedade ora constituída se rege pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique e pelos estatutos anexos ao presente documento particular e que dele fazem parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder a sua vontade, pelo que em testemunho disso, vão assinar.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade constitui-se sob tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Valley Farm Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Jardim, número S-31-43401, Infulene, Matola.

Dois) Por decisão da administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro da mesma cidade ou distrito, e poderá abrir filiais, empresas afiliadas ou outras formas de representação em território estrangeiro ou nacional, tendo os sócios sido informados da mudança, por escrito e dentro de catorze dias a partir da data da mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar ou adquirir a participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras sociedades para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Tri-Cash (Proprietary), Limited; e outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Jacob Rudolph.

CAPÍTULO II

Das prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até um valor máximo correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) A exigência de prestações suplementares de capital depende da deliberação da assembleia geral, que é responsável tanto para estabelecer a quantidade necessária, em relação ao valor máximo fixado no número anterior, quanto para definir o prazo para sua realização.

Três) As prestações suplementares são realizadas em dinheiro, não vencem juros e só serão reembolsadas aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal no momento da restituição.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que estas necessitarem, seja para titular empréstimos em dinheiro ou para titular o deferimento de créditos pagos pelos sócios, em nome da sociedade.

Dois) Os suprimentos dependem da deliberação da assembleia geral, que também é obrigado a definir o conjunto dos interesses remuneráveis e o prazo do reembolso, que não pode ser inferior a um ano.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas é efectuada nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar por escrito, a sociedade e aos sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e as demais condições de venda.

Seis) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade e os sócios dispõem de quarenta e cinco dias e quinze dias, respectivamente, para exercerem, por escrito, o respectivo direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que a sociedade e o sócio não cedente não pretendem exercer o seu direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a partir da data limite para o exercício do direito de preferência, havendo silêncio dos titulares do direito, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quotas sem a observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nas seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Pela morte do único titular, se seus herdeiros pretenderem transmitir a quota a terceiros;
- c) Pela morte, divórcio, separação judicial de pessoas e bens, do titular da quota, se for uma pessoa singular;
- d) Por insolvência do titular, se for pessoa singular;
- e) Em caso de o sócio cedente não obedecer os requisitos necessários para a cessão de quotas estabelecidas no artigo sétimo dos presentes estatutos;
- f) Em caso do respectivo titular da quota praticar um acto civil ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou de seus sócios;
- g) Em caso do respectivo titular da quota exercer concorrência desleal a sociedade, por si ou através de terceiros.

Dois) Se a sociedade se recusar a consentir com a cessão da quota, esta pode amortizar ou adquirir a quota.

Três) A sociedade só pode deliberar a quota se, à data da sua deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital social e da reserva legal, a menos que a redução do capital social for, simultaneamente, deliberada.

Quatro) O preço de amortização será correspondente ao respectivo valor nominal; noutros casos o valor será determinado através do último balanço aprovado, adicionado da parte proporcional das reservas que não são devidas para cobrir prejuízos, reduzido ou adicionado de uma parte proporcional de diminuição ou aumento do valor do auditor de contas dos imobilizados líquidos seguindo o referido balanço, sendo o valor determinado pago em prestações mensais, a determinar casuisticamente, trinta dias após a data de deliberação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é reunião máxima dos sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral terá lugar extraordinariamente, sempre que necessário, através de um aviso prévio, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer gerente, conselho fiscal ou sócio que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A convocatória deve incluir a data, hora, local e agenda da primeira reunião, e deve estabelecer a data da segunda reunião se o quórum não estiver estabelecido na primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os seguintes actos dependem da deliberação da assembleia geral:

- a) Avaliação do balanço anual, de gestão e relatórios de contas do conselho fiscal, bem como a deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nomeação e exoneração dos membros da mesa da assembleia geral, dos administradores e do conselho fiscal e fixação da respectiva remuneração;

c) Alterações do pacto social, incluindo aumento e redução do capital social;

d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital e de suprimentos à sociedade;

e) Aquisição de quotas próprias pela sociedade;

f) Exclusão e exoneração de sócio e amortização da respectiva quota;

g) Aquisição de participações de capital em sociedades sujeitas à lei especial, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades com um objecto diferente do da sociedade;

h) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;

Três) Dependem, outros da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

a) A aquisição, a alienação, a cessação da exploração e trespasse de estabelecimento comercial;

b) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;

c) Propositura de acção judicial contra os administradores;

d) Todos os assuntos não compreendidos na competência do conselho de administração e do interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento do presidente e/ou um secretário, a assembleia geral poderá nomear *ad hoc* um presidente e/ou um secretário que estará até que a ausência ou indisponibilidade cesse.

Três) É da responsabilidade do presidente gerir a assembleia geral. O secretário é responsável por elaborar as actas das reuniões da assembleia geral, que deve ser assinado pelo secretário e presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e representações)

Um) Na primeira reunião a deliberação pode ser efectuada desde que os sócios com pelo menos setenta por cento do capital social estejam presentes ou representados. Na segunda convocatória, a reunião pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem ser representados na assembleia geral por terceiros estranhos a sociedade. Uma simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral nomeando o representante e seus respectivos poderes, será documento de representação. O documento de representação pode ser apresentada até o início da assembleia geral.

Três) Uma vez que a assembleia geral se constitua, os sócios podem deliberar sobre o adiamento da reunião para outra data, dentro de trinta dias. A reunião da assembleia geral só pode ser adiada por duas vezes no máximo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Cada voto corresponde a duzentos e cinquenta mil meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas através da maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) A deliberação sobre a alteração do pacto social, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria absoluta setenta e cinco por cento do capital.

Quatro) As abstenções não contam.

CAPÍTULO V

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

A sociedade é administrada e gerida por máximo de cinco administradores, eleitos pela assembleia geral, podendo ser sócios ou não, para um período de mandato de quatro anos, com a possibilidade de ser reeleito para um ou mais mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração se reúne, necessariamente, trimestralmente e quando convocado pelo respectivo presidente ou a pedido de dois membros.

Dois) O conselho de administração pode deliberar se a maioria dos seus membros estiverem presentes ou representados; as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente do conselho da administração o direito de voto de qualidade.

Três) A deliberação do conselho de administração deve constar da acta lavrada em livro próprio, que deve ser assinado pelos administradores presentes na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Os administradores representam sociedade em juízo e fora dele, e tem todos os poderes necessários para a gestão da sociedade no âmbito da prosequção do seu objecto social.

Dois) São da responsabilidade do conselho de administração, sem prejuízo das demais competências fixadas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Abrir, fechar e transferir, em crédito ou débito, qualquer conta bancária que a sociedade seja ou possa ser titular;

b) Aceitar, endossar e sacar títulos, notas promissórias e outros efeitos comerciais, assim como a incorrer em empréstimos ou outras obrigações, com ou sem fiança, ou outras formas de garantia;

c) Comprar quotas ou participação em quaisquer outras sociedades;

d) Hipotecar, comprar, deixar em dívidas, alienar qualquer propriedade, incluindo veículos ou imóveis que a sociedade seja ou possa titular;

e) Contratar e demitir o pessoal;

f) Contrair empréstimos, sem segurança ou se, com segurança, com aprovação pela assembleia geral de sócios para a referida segurança.

Três) Os membros do conselho de administração poderão atribuir-se competências respectivas para determinados negócios ou espécie de negócios e o conselho de administração nomeará um advogado da empresa para agir em certos processos, ou o tipo processo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Dois) As assinaturas que podem obrigar a sociedade são:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e um gerente;
- b) As assinaturas de dois gerentes;
- c) A assinatura do advogado com poder para o acto;
- d) A assinatura de um gerente, se for assunto de máxima importância e de quaisquer actos previamente definidos pelo conselho de administração.

Três) Os gerentes não estão autorizados a obrigar a sociedade a pagar fiança, garantia, contas e outros actos e acordos fora do objecto social.

Quatro) Os senhores Stefans Lourens, Johan Jacob Rudolph e Tomé Carlos da Cunha são desde já nomeados gerentes, até à assembleia geral deliberar outra forma.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é efectuada por um conselho fiscal, composto por três a cinco membros nomeados pela assembleia geral no mandato de quatro anos.

Dois) É da competência do conselho fiscal fiscalizar a gestão da sociedade e avaliar o equilíbrio, a conta e os relatórios de gestão.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros distribuídos devem ser pagos aos sócios até trinta dias após a deliberação da assembleia geral que distribui os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos seguintes termos:

- a) Se a actividade for suspensa de acordo com a deliberação dos sócios por um período não superior a três anos, renovável apenas uma vez um igual período de três anos;
- b) Se a assembleia geral não deliberar em converter em dinheiro, a reintegração do capital, ou não deliberar reduzir o capital social, quando a situação líquida da sociedade for inferior a metade do valor de capital.

Dois) A liquidação será feita por deliberação dos sócios, sendo estes os liquidatários.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minjova Resources, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e onze, na sociedade Minjova Resources, SA., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191660, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, os accionistas deliberaram a alteração da denominação e consequente alteração dos artigos primeiro, quinto, décimo sexto e décimo oitavo estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação: Niassa Energy, limited, titular de noventa e oito mil acções, no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento, do capital social da sociedade; Gary Denham Seabrooke, titular de uma acção, no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade; Mark Jon Titchener, titular de uma acção, no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

a sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Niassa

Resources, SA. e tem a sua sede na Rua Fernão Melo Castro número quarenta e cinco.

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

Ainda no âmbito do ponto três, os accionistas decidiram que a sociedade deve passar a ter no mínimo três administradores e no máximo sete, assim sendo, o artigo décimo sexto passa a ter seguinte redacção:

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três e máximo de sete administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) O número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de administração, devendo sempre ser em número ímpar, e a duração do respectivo mandato será definido pela assembleia geral.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução, mais ainda, os accionistas decidiram alterar a forma de obrigar a sociedade, passando a ser obrigatório ter duas assinaturas conjuntas dos administradores para obrigar a sociedade e ainda a possibilidade de ter um administrador delegado. assim sendo, os accionistas unanimemente decidiram alterar a redacção do artigo décimo oitavo dos estatutos para seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo conselho de administração ou estes estatutos;

b) Pela assinatura de quaisquer dois administradores conjuntamente; ou

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Export Marketing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Sapremkumar Thakobhai Patel, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais a favor da sociedade Etc Group e por sua vez o sócio Tristan Guilherme Machado divide a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, que reserva para si, e outra no valor de nominal, quarenta mil meticais que cede a favor da sociedade Etc Group, entrando esta para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Sapremkumar Thakobhai Patel, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que a sócia Etc Group, unifica as quota ora cedidas à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor noventa mil meticais.

Assim, em consequência da divisão e cedência de quotas, entrada de novo sócio é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia ETC Group;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tristan Guilherme Machado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — A Adjante, *Ilegível*.

Sol e Rio, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, os Jonasse Horácio Vilanculos, Zuleica Ribeiro Khan e Mirca Roda Faustino Manhique constituíram entre si uma sociedade anónima com a firma Sol e Rio, SA, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Sol e Rio, SA, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- b) Gestão e participação em toda espécie de investimentos imobiliários;
- c) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios; e
- d) Prestação de serviços de consultoria imobiliária.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;

d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, o conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Jonasse Horácio Vilanculos;
- b) Zuleica Ribeiro Khan; e
- c) Mirca Roda Faustino Manhique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. —
A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

CONSULGESTI Consultoria, Gestão e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e unificação de quotas e alteração integral do pacto social, em que os accionistas deliberaram a alteração parcial do pacto social em que o sócio Américo António Amaral Magaia, dividiu a quota por de que é titular, no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma de quinze mil meticais e correspondente

a setenta e cinco por cento do capital social que reservou para si e outra de três mil meticais e correspondente a quinze por cento do capital que cedeu a favor da sócia Argentina da Conceição Nhamumbo Magaia.

Que a sócia Argentina da Conceição Nhamumbo Magaia unificou a quota supra referida com a quota que já detinha no capital social, passando a ser detentora de uma única quota no valor nominal de cinco mil meticais e correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

E ainda de harmonia com a deliberação acima referida os sócios alteraram integralmente os estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CONSULGESTI – Consultoria, Gestão e Investimentos, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número onze, segundo andar, sala três, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Dois) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria multidisciplinar nas áreas de comércio internacional exportação e importação, *marketing*, exposição, feiras, estudos de mercado, organização de empresas;
- b) Prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial de sociedades, marcas e produtos, quer nacionais quer estrangeiras;
- c) Gestão de empresas ou sociedades constituídas ou a constituir;

d) Participação financeira com outras sociedades e empresas constituídas ou a constituir dentro e fora do país;

e) Realização de investimentos em todos os ramos da economia nacional, criando, e ou reabilitando empresas e sociedades no país e no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo António Amaral Magaia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais e correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Argentina da Conceição Nhamumbo Magaia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) No aumento do capital a que se refere o número anterior poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de autorização prévia da assembleia geral da sociedade. no entanto, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização da assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a favor de pessoas estranhas à sociedade comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima, caso a sociedade não o faça dentro de quinze dias a contar da data da recepção da referida notificação.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito, nos termos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de um dos sócios)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designaram de entre de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou de a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço anual de contas e o relatório de exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição de administradores.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do gerente ou do sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o gerente assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A direcção e gerência sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Américo António Amaral Magaia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratados.

Dois) O gerente poderá, com tudo, delegar parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência da sociedade poderá constituir em nome dela quaisquer mandatários, a sua escolha, fixando-lhes poderes nas respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividades da sociedade.

Três) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Quatro) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Cinco) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelos administradores à todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do gerente, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo serão liquidatários todos os sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agro-Pecuária de Massingir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203464 uma sociedade denominada Agro-Pecuária de Massingir, Limitada.

Entre:

Primeira: Zaida Amade Van Niekerk, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300395205J, natural de Nacala e residente na Matola;

Segundo: Leon Van Niekerk, casado, com a primeira outorgante, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200349697I, emitido em Maputo e residente na Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária de Massingir, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Estrada Nacional, número dois, talhão setecentos e vinte e oito traço D.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Agro-pecuária, turismo, construção civil, importação, exportação, comércio geral, game safaris;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

a) Zaida Amade Van Niekerk, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Leon Van Niekerk, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas trinta e seis do livro oito traço B de notas da Conservatória dos Registos de Boane, com funções notariais, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, a Hortofrutícola – Empresa Nacional de Comercialização, SA, cedeu a totalidade da quota de que era detentora no capital social da sociedade Euro Predial, Limitada, a favor da sociedade Euro Moz Imobiliária, Limitada, na sequência do que se procedeu à alteração do teor do artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e está dividido em duas quotas, sendo a primeira, no valor de setenta e cinco mil metcais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, e a segunda, no valor de vinte e cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, ambas pertencentes à sócia Euro Moz Imobiliária, Limitada.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidas as disposições do contrato de sociedade em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, oito de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

FAMMO — Fábrica de Medicamentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante

Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Qiang Liu e Jinghua Zhao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FAMMO — Fábrica de Medicamentos de Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação FAMMO – Fábrica de Medicamentos de Moçambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil e quinze, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de medicamentos, equipamentos médicos e produtos farmacêuticos, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Qiang Liu, uma quota no valor de nove mil e novecentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Jinghua Zhao, uma quota no valor de cem metcais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Qiang Liu, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Loureiro Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231999 uma sociedade denominada Transportes Loureiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Graciano Lopes Loureiro, natural de Lobão da Beira, Tondela, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G467383, emitido pelo G. Civil de Vila Real, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dois, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Loureiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Boane, Rua do Cemitério, Bairro Fiche.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: toda a actividade relacionada com o transporte de passageiros e cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Arrumada Móveis e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231980 uma sociedade denominada Casa Arrumada Móveis e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Joaquim Fernando Morais Monteiro, natural de Silvares, Lousada, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J807684, emitido pelo G. Civil de Porto, aos doze de Dezembro de dois mil e dois, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Arrumada Móveis e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Boane, Rua do Cemitério, Bairro Fiche.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: toda a actividade relacionada com o fabrico e venda de móveis e decoração de interiores.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe

CERTIDÃO

Deferido ao requerido na petição apresentada sob o diário número um de vinte e nove de Junho de dois mil e onze:

Certifico, que feitas as buscas nos livros de Registo de Entidades Legais desta conservatória,

neles não se acha registada nenhuma sociedade comercial denominada Planos de Eventos de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, na mesma petição indicada, ou qualquer outra que por tal forma semelhante, possa induzir em erro.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Planos de Eventos de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Planos de Eventos de Inhambane, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade Planos de Eventos de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de equipamentos para eventos tais como: festas e mais;
- b) Aluguer de saltos de pula-pula para crianças;
- c) Organização e ornamentação de locais para eventos no geral;
- d) Organização de festas infantis e aluguer de todos os tipos de equipamentos e brinquedos.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ou do objecto principal, mediante decisão da sócia única e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da única sócia, a senhora Charlline Dippenaar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou corporações de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões da sócia única)

Um) caberá à sócia única decidir sobre a indicação de administrador ou de gerente da sociedade Planos de Eventos de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, assim como para a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) Compete à sócia única decidir sobre os assuntos de actividades que ultrapassam a competência da sócia única deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo de um gerente indicado pela sócia única o qual, poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerente, a gerência ficará a cargo da sócia única.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



OreCorp Moçambique, Limitada

Aos onze de Julho do ano dois mil e onze, nesta cidade de Maputo, compareceu, Maria Fernanda Rocha Lopes, que também usa o nome abreviado de Fernanda Lopes, advogada com escritório em Maputo, na rua da Frente de Libertação de Moçambique (antiga rua Pereira do Lago) número duzentos e vinte e quatro, titular da carteira profissional número cento e vinte e nove da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAD), a qual outorga em representação de:

Primeiro: Matthew Giles Yates, natural de Lutterworth, Reino Unido, no dia dezasseis de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, com quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 707176175, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e nove, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Elise Patricia Yates, ambos residentes em setenta e três Edinboro Street, Mount Hawthorn, Perth – Austrália;

Segundo: OreCorp Africa PTY LTD, uma sociedade australiana registada sob o número 150 795 467, com sede em Sete Prince Albert, Mount Claremont, mil duzentos e trinta Rokeby Road Subiaco, Austrália Ocidental, neste acto representado pelo seu único administrador e secretário da sociedade Mathew Giles Yates.

Pela outorgante foi dito que pelo presente contrato particular, os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma OreCorp Moçambique, Limitada, com sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, caixa postal dois mil novecentos e cinquenta e cinco, em Maputo, a qual se regerá pelos artigos seguintes constantes no pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de OreCorp Moçambique, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro, caixa postal dois mil novecentos e cinquenta e cinco, em Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro da mesma cidade ou distrito, e poderá abrir filiais, empresas afiliadas ou outras formas de representação em território estrangeiro ou nacional, tendo os sócios sido informados da mudança, por escrito e dentro de quinze dias a partir da data da mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, a prospecção e pesquisa de recursos minerais, assim como a produção mineira e ainda a comercialização de minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, contravalor de cinco mil e oitocentos e trinta e seis dólares norte-americanos ao câmbio da data da presente escritura, que corresponde à soma de duas quotas desiguais dos seus sócios, uma no valor de cento e noventa e oito mil meticais, titulada pelo sócio OreCorp Africa PTY LTD, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, e outra no valor de dois mil meticais, titulada pelo sócio Matthew Giles Yates, correspondendo a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares são realizados em dinheiro, não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a sua restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal, e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas carece do consentimento da assembleia geral dos Sócios.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção de comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou insolvência do titular da quota;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o correspondente ao valor que será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representado pelo menos cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que o conselho se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar a assembleia geral, por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Avaliação do balanço anual, de gestão e relatórios de contas do conselho fiscal, bem como adeliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nomeação e exoneração dos administradores;
- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Exclusão e exoneração de sócio e amortização da respectiva quota;
- g) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;
- h) Propositura de acções judiciais contra administradores.
- i) Todos os assuntos não compreendidos na competência do conselho de administração e do interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social, corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de pelo menos um administrador.

Cinco) É vedado os administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o Matthew Giles Yates.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos seguintes termos:

- a) Se a actividade for suspensa de acordo com a deliberação dos sócios por um período não superior a três anos, renovável apenas uma vez um igual período de três anos;
- b) Se a assembleia geral não deliberar em converter em dinheiro, a reitegração do capital, ou não deliberar reduzir o capital social, quando a situação líquida da sociedade for inferior a metade do valor de capital;

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios e ou os membros da assembleia geral que serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Aos casos omissos, será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

JIMCO, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002332405 uma sociedade denominada JIMCO, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unico. Constantinos Pantazopoulos, solteiro, maior, natural de Athena- Grécia, de nacionalidade Grega, residente na rua Damião de Gois número quatrocentos e vinte e um, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11GR00013196P, emitido aos quinze de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JIMCO, Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida de Moçambique parcela número oitocentos e cinquenta e um, talhão primeira, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e Filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que seja dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade ligada a indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, a exploração e gestão de unidades hoteleiras, restauração, cafés e snack bares;
- b) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Constantinos Pantazopoulos;

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações Suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Constantinos Pantazopoulos e que desde e pelos presentes estatutos é designado administrador.

Dois) Compete aos administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carmen Steffens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156407, uma sociedade denominada Carmen Steffens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Artur João da Cruz Louro, casado, com Paula Christina Fragoso Custódio Louro em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural de Maputo, Moçambique, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 480925459, emitido no dia trinta de Outubro de mil e oito, na República da África do Sul;

Segunda: Paula Christina Fragoso Custódio Louro, casada com Artur João da Cruz Louro em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África do Sul, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 463330326, emitido no dia quatro de Outubro de dois mil e seis, na República da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Carmen Steffens, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, número nove mil quinhentos e dezanove, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho de calçado, vestuário e seus acessórios, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, em duas quotas iguais, uma com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Artur João da Cruz Louro, correspondente a cinquenta por cento do capital; e outra com o valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Paula Christina Fragoso Custódio, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, de toda parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Depois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Artur João da Cruz Louro como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro, É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro e Boutique Xing Lu Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230887 uma sociedade denominada Salão de Cabeleireiro e Boutique Xing Lu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xing Lu, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Mocambique, no Bairro Chamanculo C, Rua da Ufa, número seiscentos e dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G34535264, emitido aos sete de Maio de dois mil e nove, em China.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Salão de Cabeleireiro e Boutique Xing Lu – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Salvador Allende, número trezentos setenta e quatro rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de comércio de produtos, cosméticos artigos de beleza, calçados e vestiários, etc.

Dois) Exercer as actividades de tratamento de cabelo, lavagem, frisão, pintar aplicação de produtos, manicure, pedicura, maquilhagens, massagem, depilação e corte de cabelo.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Xing Lu, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Xing Lu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que séria necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

Dois) Em quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Representações Euromoçambique e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e onze da sociedade Representações Euromoçambique e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100182386, deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil meticais, que o sócio Edson Manuel Melo da Rocha possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Anselmo Luís Lucas Colaço, a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Irchad de Carvalho Momade Bay possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Higino Sigma José Mateus Catupa.

Em consequência, fica alterada a redacção dos Estatutos no seu artigo quarto, os quais passam a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Higino Sigma José Mateus Catupa que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Anselmo Luís Lucas Colaço que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Avelino da Costa Araújo, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;

- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Sá Fernandes, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

Um)

Dois)

Três)

Quatro)

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Fratelli, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232413 uma sociedade denominada.

Único. Constantinos Pantazopoulos, solteiro, maior, natural de Athena- Grécia, de nacionalidade grega, residente na Rua Damião de Gois número quatrocentos e vinte e um, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11GR00013196P, emitido aos quinze de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fratelli, Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na rua do Sídano, número trinta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade ligada a indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, a exploração e gestão de unidades hoteleiras, restauração, cafés e *snack bares*;
- b) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Constantinos Pantazopoulos;

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Constantinos Pantazopoulos e que desde e pelos presentes estatutos é designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

DUPLO I Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, da sociedade DUPLO I Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 1001168170,

deliberaram a alteração parcial dos estatutos no que se refere a sede, objecto e capital social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A DUPLO I Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia Civil, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romaão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A DUPLO I Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia Civil, Limitada, tem como objecto:

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia civil, electrotécnica, arquitectura, estudos e projectos imobiliários e fiscalização de obras até sétima classe.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga;
- b) Um a quota de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Juma Ali Iassine;
- c) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael José Xerinda;
- d) Um quota de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento pertencente a sócia Amélia Ana Soares.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

SERVIMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada SERVIMOZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Manuel Pinto Ramos, casado, com X em regime de bens adquiridos, natural de Coimbra – Portugal, portador do Passaporte n.º L258226, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e dez, em Portugal;

Segundo: Carlos Alberto Carvalho Alves, casado com x em regime de bens adquiridos, natural de Coimbra-Portugal, portador do Passaporte n.º L092859, emitido em vinte e dois de Agosto de dois mil e seis em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SERVIMOZ, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de :

- a) Bobinagens de motores;
- b) Reparação de motores;
- c) Importação e Exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas iguais, pertencendo aos seguintes sócios:

- a) Carlos Manuel Pinto Ramos, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

b) Carlos Alberto Carvalho Alves, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos gerentes, fica desde já nomeado gerente: Carlos Ramos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arc – Investimentos e Participação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232529, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arc – Investimentos e Participação, Limitada, entre:

Primeira: Clara Angélica Mu chabje, solteira, maior, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100751918N e residente na Rua Garcia de Resende, número trinta;

Segundo: Reginaldo Bernabé Fernando, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993329S, residente na Rua Vinte e Cinco de Setembro, número trezentos e sessenta e três, Quarteirão oito, casa número trinta, Matola;

Terceiro: Adriaan Johannes Jordaan Robertson, casado, com Aquima Karimo Abdul sob o regime de separação de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 444183561, acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Arc – Investimentos e Participação, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e quarenta, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações, procurement, agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Clara Angélica Muchabje, com uma quota de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- b) Reginaldo Bernabé Fernando, com uma quota de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- c) Adriaan Johannes Jordaan Robertson, com uma quota de cento e setenta mil meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Trê) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Adriaan Johannes Jordaan Robertson .

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Enviromeat, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades legais sob NUEL 100232065, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Enviromeat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Conrad Philip Kotze, solteiro, portador do Passaporte n.º PCU 02358881, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze e válido até vinte e três de Maio de dois mil e doze, nascido aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e oitenta e um, em Pretória, África do Sul, residente na África do Sul;

Segunda: Tosca Lesley Kotze, casada, portador do Passaporte n.º 475829924, emitido aos quatro de Abril de dois mil e oito e válido até três de Abril de dois mil e dezoito, nascida aos trinta de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, na África do Sul, residente na África do Sul.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Enviromeat, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua António Conceição, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, Malhangalene, Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Transportes frigoríficos;
- b) Actividade agrícola, agro-pecuária e indústria alimentar de processamento;
- c) Construção civil;
- d) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Conrad Philip Kotze, oito mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Tosca Lesley Kotze, dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de cessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Conrad Philip Kotze e Tosca Lesley Kotze, que assumem as funções de administrador comercial e administrador financeiro, respectivamente, com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos dois administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessário a assinatura de dois administradores.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia-geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Entertainment Enterprises Mozambique, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães,

licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceu Salvatore Mário Franzí, na qual constituiu uma sociedade unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Entertainment Enterprise Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, número dezasseis, primeiro andar, na cidade de Tete, no Bairro Josina Machel podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades de exploração de discotecas e promoção de eventos de entretenimento, nas suas variadas formas.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, o correspondente a uma única quota de valor, pertencente ao sócio Salvatore Mário Franzí.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Salvatore Mario Franzí que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consorcios, empresas e outros)

O sócio unico pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consorcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas de societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisao de quotas)

Um) A cessação bem como a constituição de ónus encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessação ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas do sócio único da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado, a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após a decisão do sócio único a favor de um gerente ou gerentes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial, e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposicoes do Código Comercial e de mais legislcoes vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, novede Julho de dois mile onze. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Auto Continental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número I traço três da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Elvira Freitas Sumine, técnica superior dos registos e notariado N1, da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Continental, Limitada, pelos sócios Kenneth Uwanu, casado sob regime de comunhão de bens com Ijeoma Victoria Uwanu, natural de Iuofia- Nigéria, residente em Nacala-Porto, Kenneth Uwanu, na qualidade de pai da menor sua filha e sócia Chidena Nancy Kennet Uwanu, residente nesta cidade de Nacala-Porto e Nnamdi Osita Nwankwo, solteiro, maior, natural de Gboko-Nigéria, residente em Natete-cidade de Pamba, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Continental, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade baixa frente da Clássica-Nacala-Porto, podendo por simples deliberação da assembleia geral ,transferí-la para outro local, abrir ou criar sucursais, delegações agência ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho, com importação e exportação de peças e sobressalentes, óleos, lubrificantes e fósforos. A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é em dinheiro, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuidas; sendo uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, que representa oitenta e cinco por cento do capital

social, subscrito por sócio Kenneth Uwanu; uma quota no valor de cinco mil meticais, que representa dez por cento do capital social, para o sócio Nnamdi Osita Nwankwo, e outra quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que representa cinco por cento do capital social, para a sócia Chidena Nancy Kennet Uwanu, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito, os sócios o farão na proporção das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou individualmente, não exercem o direito de preferência, a quota poderá ser cedida livremente à pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é trinta dias a contar da data da recepção, pela sociedade ou pelos sócios da comunicação por escrito do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Kenneth Uwanu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas, mais desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelos sócios da sociedade na falta de um o outro poderá fazê-la sem interesse alheio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, é o mais alto órgão legislativo da sociedade e reúne-se uma vez por ano para aprovação das contas e possíveis discussões sobre a vida da sociedade.

Dois) Todas as reuniões da assembleia geral, serão precedidas de cartas ou comunicações por email, mensagens dirigidas aos sócios com aviso de recepção num prazo de quinze dias, salvo outro prazo for fixado se os sócios assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Morte e interdição

Por morte ou interdição de um dos sócios, é reservado o direito de preferência, na aquisição da quota á outro sócio, porém se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercerem comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos e disposições diversas

Um) Em tudo o que ficar omissos neste estatuto, observar-se-á na sociedade as disposições legais vigentes na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O ano civil concide com o ano fiscal e as contas fecham em trinta e Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, sete de Julho de dois mil e onze. — A Técnica, *Elvira Freitas Sumine*.

Neves Madeiras Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob NUEL 100228408, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Neves Lucas António Vidigal, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente no Bairro Chambone cinco, na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100898289P, emitido em sete de Janeiro dois mil e onze, na cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Neves Madeiras Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Esturro, Rua comandante Soar Andrea, casa número oitenta e cinco, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração florestal;
- Processamento de madeira, fabrico de mobiliário;
- Prestação de serviços de abertura de furos de água;
- Venda de diversos artigos mobiliários;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Neves Lucas António Vidigal.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Neves Lucas António Vidigal, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Íris Construções, Limitada Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oito a nove do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, foi constituída por Mário Daniel Manuel Sengo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Íris Construções, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Íris Construções, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto contratação de mão-de-obra para construção de moradias.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Daniel Manuel Sengo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência ou falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo único sócio Mário Daniel Manuel Sengo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, catorze de Julho de dois mil e onze. — A Técnica, *Teresa Ndireva António Magive*.

Comunidade Missionária de Villaregia – COMI Adenda

Certifico, para efeitos publicação, que por ter saído inexacto no terceiro Suplemento ao *Boletim da República*, número vinte e dois, terceira série, de vinte e dois de Junho de dois mil e onze, na primeira página e o Despacho Ministerial da Associação Comunidade Missionária de Villaregia – COMI, onde se lê: <<Associação de Comunidade Missionários de Villaregia – COMI>>, deve ler-se: <<Comunidade Missionária de Villaregia – COMI>>, conforme o Despacho Ministerial rectificativo que junto.

Maputo, treze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

RGB Serviços & Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227819 uma sociedade denominada RGB Serviços & Investimentos Moçambique, Limitada, entre:

Rui Jorge Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Lúcia Dinilde Novela, nascido em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701383349X, emitido em Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e sete, válido até vinte e três de Outubro de dois mil e doze e Egildo Gito Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, solteiro maior, nascido em dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263180N, emitido em Maputo, em dezasseis de Junho de dois mil e dez e válido até dezasseis de Junho de dois mil e quinze;

Hercildo Bento Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, solteiro, maior, nascido em vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta e três, portador

do Bilhete de Identidade n.º 07003781M, emitido em Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e seis, e válido até treze de Setembro de dois mil e doze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de RGB Serviços & Investimentos Moçambique, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória rua Marquês do Soveral, número trezentos e vinte, rés-de-chão, bairro de palmeiras dois, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante gerência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade o seguinte:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
 - I) Operações portuárias;
 - II) Estiva;
 - III) Formação em gestão portuária;
 - IV) Armazenamento de mercadorias e cargas diversas;
 - V) Importação e exportação de bens;
 - VI) Gestão e supervisão de projectos portuários;
 - VII) Agenciamentos de navios;

VIII) Gestão de tecnologias e sistemas de informação portuária;

IX) Gestão, operacionalização de portos secos;

X) Manutenção e reparação de equipamentos;

XI) Limpeza de navios e de recintos e equipamentos portuários;

XII) Logística, transporte marítimo, terrestre, aéreo e ferro portuário;

XIII) Gestão, operacionalização de parques de estacionamento de veículos;

XIV) Assistência técnica e consultoria em soluções ferro portuárias;

XV) Transporte e despachos aduaneiros;

XVI) Realização de estudos;

XVII) Recolha de materiais sólidos e líquidos;

XVIII) Limpeza industrial.

b) Exploração, comercialização, pesquisa, prospecção de minerais;

c) Representação comercial;

d) Representação de marcas;

e) Participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

f) Exercício de outras actividades afins às acima indicadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Sabia Massuanganhe;

b) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Egildo Gito Sabia Massuanganhe;

c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hercildo Bento Sabia Massuanganhe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

Um) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia-geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia-geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, no caso de arresto, penhora, oneração de quotas ou de declaração de insolvência de um sócio nos casos de qualquer conduta que ponha em risco os interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual das contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário cabendo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telex, telefax, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocação deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) Será obrigatório a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representam dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, carta registada, telegrama, correio electrónico, dirigidos à sede da sociedade, incluindo a proposta de agenda de trabalhos. Em caso urgente, serão dispensados as formalidades indicadas, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Cinco) A assembleia considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia geral não atingir este quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral e segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

Nove) Compete aos sócios deliberar sobre todos assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sobre qualquer forma com outras entidades publicas ou privadas,

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacções dessas acções;

d) As alterações ao contracto de sociedade,

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dez) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo dos dois sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

Cinco) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Egildo Gito Sabia Massuanganhe e Rui Jorge Sabia Massuanganhe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade tem um órgão de gerência designado por conselho de administração, composto pelos sócios e outras pessoas que os sócios vierem a designar em assembleia geral.

Dois) A sociedade terá um órgão designado por direcção executiva o qual exercerá por mandato as funções de gerência e se subordinará ao Conselho de Administração e será por este nomeado. A direcção executiva terá um director, que terá como subordinados

o director das operações, o director comercial, director de administração e finanças e o director dos recursos humanos e de planificação estratégica.

Três) O presidente do conselho de administração está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e dos vogais;
- b) Pela assinatura do Director, dentro dos limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelos gerentes ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, hipotecas e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade, através da assembleia geral, deliberará sobre o destino a dar a quota do sócio em causa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorzede Julho dedois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

JOMAL, LTD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232197 uma sociedade denominada JOMAL, LTD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Zinaida Laurinda Amade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Municipal Laulane, no Quarteirão um, casa número duzentos e setenta e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069963M, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JOMAL, LTD – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no Quarteirão um, casa número duzentos e setenta e oito, Bairro Municipal Laulane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Venda de produtos farmacêuticos ;
- ii) Importação e exportação, comércio geral de produtos conectos;
- iii) Consultoria, comercialização e gestão de tecnologias de informação e comunicação, marketing, publicidade e propaganda;
- iv) Venda de todo tipo de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à uma quota do único sócio Zinaida Laurinda Amade e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanco e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardim Infantil O Girassol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231611 uma sociedade denominada Jardim Infantil O Girassol, Limitada.

Entre:

Rocida Abdul Magid, solteira, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570847C, de vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos e dezassete, terceiro andar, flat dez, cidade de Maputo; e

Shenaz Abdul Bassir, solteira, maior, natural de Memba, de nacionalidade portuguesa, portadora do Documento de Identificação e Residência de Estrangeiros n.º 11PT00016132B, de dezanove de Outubro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, número mil e trinta e sete, cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jardim Infantil O Girassol, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade Jardim Infantil O Girassol, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade Jardim Infantil O Girassol, Limitada, tem como objecto o exercício de consultoria na área de educação, ensino e formação para crianças.

Dois) Jardim Infantil O Girassol, Limitada, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rocida Abdul Magid;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shenaz Abdul Bassir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador executivo, escolhido entre os membros do conselho de administração ou um terceiro nomeado.

Dois) O conselho de administração nomeará na sua primeira reunião o administrador executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutarara Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e três e seguintes, do livro de escritura avulsas número cinquenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Azval Hassan Mahomed Faruk e Aissa Hassan Faruk, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Mutarara Centre, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se reger-se-á, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua São Tomé, número cento vinte e três barra cento trinta e um, Maquinino, cidade da Beira, podendo a sociedade sempre que o deliberar e que esteja devidamente autorizada pelas entidades de direito, abrir ou fechar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o comércio geral importação e exportação. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que devidamente licenciada ou ainda associar-se a parceiros para prossecução de empreendimentos comuns.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, repartido em duas quotas de igual valor nominal de um milhão de meticais cada uma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Azval Hassan Mahomed Faruk e Aissa Hassan Faruk.

ARTIGO SEXTO

A gestão da sociedade bem como a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, será realizado por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas individualmente, obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve. Esta manter-se-á com os sócios sobre vivos e os herdeiros do falecido, os quais nomearão um dentre eles que os represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

A liquidação da sociedade ou sua dissolução será feita de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação da sociedade por quotas e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias Mutarara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e treze e seguintes, do livro de escritura avulsas número cinquenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Mahomed Maksud Hassan Faruk e Mahomed Faruk, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Mobílias Mutarara, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se reger-se-á, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua do Aeroporto, sem número, Manga, cidade da Beira, podendo a sociedade sempre que o deliberar e que esteja devidamente autorizada pelas entidades de direito, abrir ou fechar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o comércio geral importação e exportação. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que devidamente licenciada ou ainda associar-se a parceiros para prossecução de empreendimentos comuns.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais repartido em duas quotas de igual valor nominal de um milhão de meticais a cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Mahomed Maksud Hassan Faruk e Mahomed Faruk.

ARTIGO SEXTO

A gestão da sociedade bem como a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, será realizado por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas individualmente, obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve. Esta manter-se-á com os sócios sobre vivos e os herdeiros do falecido, os quais nomearão um dentre eles que os represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

A liquidação da sociedade ou sua dissolução será feita de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação da sociedade por quotas e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mutarara Ferragens,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes, do livro de escritura avulsas número cinquenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Faiçal Hassan Mahomed Faruk e Mahomed Faruk, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Mutarara Ferragens, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se reger-se-á, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua do Aeroporto, número quinhentos oitenta e dois Manga, cidade da Beira, podendo a sociedade sempre que o deliberar e que esteja devidamente autorizada pelas entidades de direito, abrir ou fechar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o comércio geral importação e exportação. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que devidamente licenciada ou ainda associar-se a parceiros para prossecução de empreendimentos comuns.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais repartido em duas quotas de igual valor nominal de um milhão de meticais a cada uma correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Faiçal Hassan Mahomed Faruk e Mahomed Faruk.

ARTIGO SEXTO

A gestão da sociedade bem como a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, será realizado por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas individualmente, obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve. Esta manter-se-á

com os sócios sobre vivos e os herdeiros do falecido, os quais nomearão um dentre eles que os represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

A liquidação da sociedade ou sua dissolução será feita de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação da sociedade por quotas e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.